E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.305.590-7 DATA: 12/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 43/2025 APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MENDES GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.305.590-7

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

**II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 938/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 16/09/2024, alterando a carga horária do curso, De: 3.298 horas para: 3.234 horas, o regime de funcionamento e a modalidade de oferta.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

> **§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.305.590-7

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, foi apresentada no processo, está identificada e assinada pelo diretor.

**MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL**
**ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS[1]**

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NRE:** 27 - TOLEDO | | | | **MUNICÍPIO:** 0890 - GUAÍRA | | | | |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** 41 – MENDES GONÇALVES C E – EF M PROF | | | | | | | | |
| **ENDEREÇO:** RUA FRANCISCO MURTINHO, N.º 656- CENTRO – 85.980-000 | | | | | | | | |
| **TELEFONE:** (44) 3642 - 1849 | | | | | | | | |
| **ENTIDADE MANTENEDORA:** *Governo do Estado do Paraná* | | | | | | | | |
| **CURSO:** *Técnico em Desenvolvimento de Sistemas* | | | **Código:** 1623 | **Turno:** Manhã/Tarde/Noite | | **C. H. TOTAL:** *3.234 horas* | | |
| **DIAS LETIVOS ANUAIS:** *200* | | | **ANO DE IMPLANTAÇÃO:** *2024* | | **FORMA:** *Gradativa* | | | |
| CÓDIGO | **FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB** | **ÁREAS DO CONHECIMENTO** | **COMPONENTE CURRICULAR** | | **1ª SÉRIE** | | **2ª SÉRIE** | **3ª SÉRIE** |
| | | LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS | ARTE | | 67 | | 0 | 0 |
| | | | EDUCAÇÃO FÍSICA | | 67 | | 0 | 67 |
| | | | LÍNGUA INGLESA | | 67 | | 67 | 0 |
| | | | LÍNGUA PORTUGUESA | | 100 | | 100 | 133 |
| | | CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS | FILOSOFIA | | 67 | | 0 | 0 |
| | | | GEOGRAFIA | | 67 | | 67 | 0 |
| | | | HISTÓRIA | | 67 | | 66 | 0 |
| | | | SOCIOLOGIA | | 0 | | 66 | 0 |
| | | MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMÁTICA | | 100 | | 100 | 133 |
| | | CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | FÍSICA | | 66 | | 0 | 67 |
| | | | QUÍMICA | | 66 | | 67 | 0 |
| | | | BIOLOGIA | | 66 | | 67 | 0 |
| | SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA | | | | 800 | | 600 | 400 |
| | **PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO** | PROJETO DE VIDA | | | 67 | | 33 | 33 |
| | | EDUCAÇÃO FINANCEIRA | | | 33 | | 33 | 33 |
| | SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 100 | | 66 | 66 |
| | TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA | | | | 900 | | 666 | 466 |
| CÓDIGO | **ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS** | **COMPONENTE CURRICULAR** | | **T** | **P** | **T** | **P** | **T** | **P** |
| | | ANÁLISE E PROJETO DE SISTEMAS | | 33 | | 67 | | 100 | |
| | | BANCO DE DADOS | | | | 67 | | 67 | |
| | | CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | | 67 | | 67 | | | |
| | | LÓGICA COMPUTACIONAL | | 67 | | | | | |
| | | PROGRAMAÇÃO *BACK-END* | | | | | | 133 | |
| | | PROGRAMAÇÃO *FRONT-END* | | | | 133 | | | |
| | | PROGRAMAÇÃO *MOBILE* | | | | 67 | | 67 | |
| | | PROGRAMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | | | | | | 133 | |
| | | CIÊNCIAS DE DADOS | | | | | | 67 | |
| | | COMPUTAÇÃO GRÁFICA | | | | | | 67 | |
| | TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO | | | 5 | | 12 | | 19 | |
| | TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO | | | 167 | | 401 | | 634 | |
| **TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS[2,3]** | | | | **32** | | **32** | | **33** | |
| **TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL** | | | | **1.067** | | **1.067** | | **1.100** | |

**1** Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.
**2** No turno diurno, para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. Já para 2ª série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. E, por último, para 3ª série, serão ofertadas 06 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.
**3** No turno da noite, para 1ª série serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 07 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação n. 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. Já para 2ª série, serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 07 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, conforme prevê a Deliberação n. 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. E, por último, para 3ª série serão ofertadas 05 aulas presenciais de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 08 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR.

Loide Ester Fernandes Schneider
Diretora - RG 4.509.435-9/PR
Res. 5142/23 - DOE 09/08/2023

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.305.590-7

O coordenador do curso é bacharel em Ciência da Computação e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 18/04/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 24/10/2024, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO |
|---|---|---|---|---|
| CE Mendes Gonçalves - EFMP | Guaíra/ Toledo | N.º 4785/16, de 31/10/16 De: 02/02/17 a 02/02/27 | N.º 6212/21, de 16/12/21 De: 01/01/22 a 31/12/24 | Desde 01/01/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/25 a 31/12/29. |

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.